



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

Teresina, 14 de março de 2020.

RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 012/2020.

Dispõe sobre as regras de apoio a eventos e publicações requeridas ao CREF15/PI no tocante aos Profissionais de Educação Física, Pessoas Jurídicas Registradas e Instituições de Ensino Públicas ou Privadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO - CREF15/PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF15/PI; CONSIDERANDO o parecer favorável, após análise e aprovação, da Comissão de Normas e Legislação; CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF15/PI na 15ª Reunião Plenária Ordinária de 14 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre as regras de apoio a eventos e publicações requeridas ao CREF15/PI no tocante aos Profissionais de Educação Física Pessoas Jurídicas Registradas e Instituições de ensino Públicas ou Privadas.

Art. 2º O interessado deverá enviar ao CREF15/PI, em até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, requerimento próprio, constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido.

Art. 3º Serão analisados os seguintes requisitos para a autorização do CREF15/PI:

I - Todos os Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas deverão ter registro no Sistema CONFEF/CREFs e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

II - O evento deve ter no mínimo um Responsável Técnico regularmente registrado no CREF15/PI e em dia com suas obrigações estatutárias.

III - O(s) Responsável(is) Técnico(s) deve(m) permanecer em período integral durante a realização do evento.

IV - É imprescindível aos Profissionais de Educação Física, Pessoas Jurídicas Registradas e Instituições de Ensino envolvidas - palestrantes, ministrantes, autores, organizadores, etc. - possuírem registro no Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo único. O CREF15/PI informará ao requerente a situação dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas envolvidas.

Art. 4º As formas de apoio de CREF15/PI poderão ser:

I - Sede;

II – Informativo eletrônico;

III - Página eletrônica;

IV – Redes sociais;

V - Outros.

Art. 5º Esta Resolução versa, tão somente, acerca de apoio e/ou auxílio financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

Art. 6º Deverá constar nos materiais de divulgação e nos certificados porventura emitidos a logo do CREF15/PI como apoiador.

§1º É obrigatório constar em pelo menos um dos meios de divulgação fornecidos pelos organizadores do evento, o número do registro profissional dos envolvidos, sejam estes Profissionais de Educação Física ou Pessoas Jurídicas.

§2º Nos materiais que não contiver o número de registro, é obrigatória a inscrição “Todos os Profissionais de Educação Física deste evento são registrados no Sistema CONFED/CREFs”.

Art. 7º Nos eventos em que houver realização de exposição ou feira, a organização daqueles cederá espaço ao CREF15/PI para divulgação de material institucional e informações.

Art. 8º A organização do evento poderá contar com a participação do CREF15/PI para mesas redondas e palestras, através de seus Membros, Conselheiros e Assessores.

Art. 9º O CREF15/PI autorizará expressamente o apoio concedido.

Art. 10 É terminantemente proibido o uso da logo do CREF15/PI sem a devida autorização, podendo o infrator responder judicialmente. Em caso de desobediência, ocorrerá:

I – advertência por escrito;

II – processo ético, sendo o requerente Profissional de Educação Física

III – processo judicial.

Art. 11. O requerente deverá conceder o mínimo de 10% (dez por cento) de desconto aos Profissionais de Educação Física que estiverem em dia, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE, nos eventos apoiados pelo CREF15/PI.

§ 1º A CERTIDÃO DE REGULARIDADE pode ser emitida pelo profissional e pelas empresas na página do CREF15/PI na internet (www.cref15.org.br).

§ 2º A informação do desconto deve constar nas mídias de divulgação do evento.

Art. 12. Ao encaminhar o Requerimento para Apoio de Eventos e Publicações, o requerente está ciente dos termos desta Resolução.

Art. 13. Os eventos de que trata esta Resolução não possuem fins lucrativos, sendo a renda revertida para o custeio do próprio evento.

Art. 14. Os eventos deverão ter como público alvo os Profissionais de Educação Física, as Pessoas Jurídicas Registradas e Instituições de Ensino, deverão ser voltados para assuntos relativos à Educação Física.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREF15/PI.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Danys Marques Maia Queiroz

CREF 000179-G/PI

Presidente do CREF15/PI